



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2019

Estabelece critérios para o Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas dos cursos de Graduação da Univasf (PS-PVO).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de promover aperfeiçoamentos no processo de preenchimento de vagas ociosas da Univasf;

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23402.0034812019-04; e

CONSIDERANDO ainda, a aprovação por maioria do Plenário do Conselho Universitário, na sessão extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2019;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas Ociosas (PS-PVO) é uma forma de acesso à Univasf que complementa outros processos seletivos e oferece as formas de ingresso em cursos de graduação previstas na presente Resolução.

Art. 2º O PS-PVO será orientado, acompanhado e avaliado por Comissão Gestora instituída pela Pró-Reitoria de Ensino – Proen.

Art. 3º As vagas ociosas nos cursos de graduação da Univasf serão disponibilizadas no PS-PVO para as seguintes categorias: Transferência Interna, Reingresso para complementação de estudos, Transferência Externa, Reintegração da Univasf, Diplomado, Programas de Cooperação Internacional, Profissional do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Magistério da Educação.

§ 1º O quantitativo de vagas em cada categoria do PS-PVO será ser definido a priori pelos colegiados acadêmicos, respeitando-se o disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 2º A distribuição de vagas poderá ser modificado pela Comissão Gestora do PS-PVO em análise conjunta com a Pró-Reitoria de Ensino, sendo vedada a alteração no número de vagas ofertadas pelos colegiados.

§ 3º Do total de vagas ociosas disponibilizadas para o PS-PVO, o máximo de 80% poderá ser alocado em uma única categoria, devendo os 20% (vinte por cento) restantes ser distribuídos em categoria (s) distinta (s).

Art. 4º. O PS-PVO será realizado em três etapas: a primeira etapa será voltada para a categoria Transferência Interna, a segunda será voltada para a Transferência Externa, Reingresso para Complementação de Estudos, Profissional do Magistério da Educação Básica, Reintegração da Univasf, Diplomados, e a terceira etapa destina-se ao preenchimento das vagas na modalidade Programas de Cooperação Internacional.

Parágrafo único. A Transferência Externa, Reingresso para complementação de estudos, Programas de Cooperação Internacional, Profissional do Magistério da Educação Básica, a Reintegração da Univasf, o ingresso de Diplomados só poderão ocorrer depois de finalizado o processo da Transferência Interna.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º As categorias de preenchimento de vagas ociosas são:

I. Transferência Interna: estudante que ingressou por processo seletivo que adotou a nota do Enem como forma de avaliação em curso de graduação da Univasf e pretenda transferência interna para outro curso da mesma modalidade, área de conhecimento ou áreas afins definidas no anexo I desta Resolução e que satisfaça as condições a seguir:

a) tiver completado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena dos componentes curriculares do perfil curricular do curso ao qual está vinculado, excetuando o estágio curricular, trabalho de graduação, monografia ou atividades curriculares semelhantes;

b) tiver vínculo ativo no curso de origem.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II. Transferência Externa: estudante que ingressou por processo seletivo que adotou a nota do Enem como forma de avaliação em curso de graduação reconhecido ou autorizado pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, de outra IES, que pretenda transferência para **um curso da Univasf da mesma modalidade e área de conhecimento, ou áreas afins, definidas no anexo I desta Resolução, ou ainda no mesmo curso**, desde que, obrigatoriamente, já tenha cursado com aproveitamento escolar, no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 60% (sessenta por cento) da carga horária plena do curso de origem, e que possua vínculo ativo no semestre em que concorre às vagas do PS-PVO da Univasf;

III. Reintegração da Univasf: estudante desligado de um curso de graduação da Univasf há no máximo 3 (três) anos, antes de concluir qualquer de suas habilitações, e que pretenda reintegração ao mesmo curso, nos casos previstos no art.12 da presente Resolução;

IV. Diplomado: Portador de diploma em curso de graduação autorizado ou reconhecido pelo MEC ou pelos Conselhos Estaduais de Educação, para a obtenção de outra habilitação no mesmo curso ou para realização de outro curso de graduação de áreas afins, definidas conforme o anexo I desta Resolução;

V. Reingresso: para complementação de estudos: estudante graduado pela Univasf há, no máximo dois anos, e que deseje obter, através da complementação de estudos, a licenciatura respectiva se já possuir o bacharelado, ou vice-versa;

VI. Programas de Cooperação internacional: estudantes estrangeiros, participantes de programas internacionais de cooperação e oriundos de países com os quais o Brasil mantém cooperação, técnica, científica ou cultural que desejem cursar integralmente um dos cursos de graduação da Univasf;

VII. Profissional do Magistério da Educação Básica: profissional que atua há pelo menos 2 (dois) anos como docente na rede pública de educação dos municípios nos quais a univasf possui campus ou pólo de educação a distância, mas que ainda não possui curso de licenciatura plena, ou ainda profissional que atua na educação básica, mas que ministra disciplina diversa da sua formação em nível superior

§ 1º As áreas afins expressão no art. 5º passam a ser definidas no anexo I desta Resolução.

§ 2º Se houver dúvida quanto ao enquadramento do curso do candidato, a Comissão Gestora do processo seletivo poderá definir a área, tomando como base as tabelas da Capes e do MEC.

Art. 6º No ato da inscrição, para concorrer ao PS-PVO, todo candidato deverá



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

fazer opção por uma única categoria e por um único curso/habilitação.

Parágrafo único. O edital especificará, para cada categoria do PS-PVO, a documentação comprobatória que deverá ser entregue no ato de inscrição.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º As vagas ociosas dos cursos de graduação da Univasf são aquelas oriundas do somatório dos casos de:

I. desligamento discente, segundo a Resolução nº 07/2019 - Conuni, de 29/03/19;

II. vagas não preenchidas nos processos seletivos anteriores;

III. falecimento de discentes.

Art. 8º Os colegiados acadêmicos deverão disponibilizar em cada processo seletivo do PS-PVO um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de vagas ociosas apurado pela Secretaria de Registro e Controle Acadêmico.

§ 1º As vagas para as categorias Reingresso para complementação de estudos, Programas de Cooperação Internacional, Profissionais do Magistério da Educação Básica, Transferência Externa, Reintegração **da Univasf** e Diplomado serão aquelas remanescentes da etapa Transferência Interna.

§ 2º O mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas oferecidas no PS-PVO pelos cursos de licenciatura da Univasf serão, obrigatoriamente, reservados para a modalidade Profissional do Magistério da Educação Básica.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 9º Os candidatos das diversas categorias do PS-PVO serão classificados de acordo com as regras estabelecidas em edital regulatório do processo seletivo, definidas segundo esta Resolução.

Art. 10. Os candidatos da categoria Transferência Interna serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido a partir da seguinte fórmula:

Argumento = (média geral constante no histórico escolar X 0,4) + (nota da carga horária cursada X 0,6);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Onde nota da carga horária = (carga horária cursada / carga horária total do curso de origem) X 10.

Art. 11. As vagas da categoria Transferência Externa será preenchida por Processo Seletivo que constará de duas fases:

I. Habilitação - o candidato deverá comprovar que seu curso de origem é o mesmo ou de área afim que o curso pretendido na Univasf, conforme definição em anexo I desta Resolução, além dos demais requisitos exigidos nesta Resolução e no edital do processo seletivo.

II. Classificação - os candidatos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação obtido a partir da seguinte fórmula:

Argumento = (média geral constante no histórico escolar X 0,4) + (nota da carga horária cursada X 0,6), onde nota da carga horária = (carga horária cursada / carga horária total do curso de origem) X 10.

Art. 12. Os candidatos das modalidades Reintegração da Univasf e Reingresso para complementação de estudos serão classificados em ordem decrescente do argumento de classificação (ranking) utilizado internamente na Univasf, calculado pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico no último semestre cursado antes do desligamento.

Parágrafo único. Não poderão concorrer às vagas da modalidade Reintegração da Univasf os alunos cujo vínculo com a instituição tiver sido cancelado por motivos disciplinares, nos termos estabelecidos nas normas disciplinares do corpo discente desta Instituição, ou que esteja impossibilitado de integralizar o currículo dentro do prazo máximo previsto no projeto pedagógico do seu curso.

Art. 13. Os candidatos para a modalidade Diplomado serão classificados para as vagas disponibilizadas em ordem decrescente do argumento de classificação que será a média geral obtida no curso ou outro indicador similar constante no seu histórico escolar.

Parágrafo único. Para as modalidades constantes nos artigos 11 e 13, os argumentos serão normalizados para a faixa de valores de 0,00 (zero) a 10,00(dez) com duas casas decimais.

Art. 14. Em caso de empate nas modalidades Transferência Externa, Reintegração da Univasf e Diplomados será dada a preferência ao candidato que:

a) tenha maior média geral obtida no curso ou outro indicador similar constante no seu histórico escolar do curso de origem;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) que tenha creditado a maior carga horária, com aproveitamento, do currículo do curso de origem; e

c) persistindo o empate será dada a preferência ao candidato com maior idade.

Art. 15. As normas para classificação dos candidatos nas modalidades Programas de Cooperação Internacional e Profissionais do Magistério da Educação Básica serão definidas em edital específico do PS-PVO.

Parágrafo único. Em caso de empate na modalidade Profissionais do Magistério da Educação Básica será dada preferência, nesta ordem, ao candidato que:

a) não possua curso de Licenciatura plena;

b) possua maior tempo de experiência docente comprovada; c) tenha maior idade.

**CAPÍTULO V
DA ELIMINAÇÃO**

Art. 16. Será eliminado do PS-PVO o candidato que:

I. nas modalidades Transferência Interna, Transferência externa, Reintegração da Univasf e Reingresso para complementação de estudos apresentar média geral inferior a 5 (cinco), calculada a partir de todas as médias finais das disciplinas cursadas na Univasf ou em outra IES, inclusive na forma de disciplinas isoladas, comprovadas em histórico escolar;

II. não possuir argumento de classificação interno (*ranking*) igual ou superior a 5,0 (cinco) para candidato à categoria Transferência Interna;

III. exclusivamente na modalidade Transferência Externa, não consiga demonstrar que possui matrícula ativa em disciplinas ou trancamento no período em que se inscreveu para concorrer às vagas do PS-PVO da Univasf;

IV. não apresentar a média geral no histórico ou em outro documento e não comprovar o reconhecimento do curso de origem para os candidatos das modalidades Transferência Externa e Diplomado;

V. não comprovar o vínculo com o curso e/ou não comprovar a sua situação com o Enade no curso de origem para os candidatos da modalidade Transferência Externa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, inscrições de candidatos cujo desempenho acadêmico seja expresso no histórico escolar sob a forma de conceito (ex: “A”, “B”, “C”, etc., ou “suficiente”, “apto” etc.).

§ 2º A Comissão Gestora, em nenhuma hipótese, realizará o cálculo da média geral, tendo em vista que cada instituição tem a autonomia para estabelecer os critérios de cálculo deste índice de rendimento acadêmico.

§ 3º A Comissão Gestora também não realizará o cálculo de carga horária cursada pelo candidato no curso ou a carga horária total do curso.

Art. 17. Será eliminado do PS-PVO o candidato que não comparecer ao ato de matrícula dentro do prazo estabelecido ou não apresentar a documentação necessária no ato da inscrição, conforme mencionado no parágrafo único do art. 6º desta Resolução.

Art. 18. A ocupação das vagas disponíveis para o PS-PVO será feita em três etapas, conforme art. 4º do capítulo I e obedecerá a ordem de classificação, sendo realizada de acordo com a escolha do curso definida por cada candidato, no ato da inscrição.

§ 1º As etapas do PS-PVO serão realizadas em momentos distintos a serem divulgados por meio de edital próprio para cada etapa, publicado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico da Univasf.

§ 2º A prioridade de ocupação das vagas será da seguinte ordem e forma:

a) em primeiro lugar, obedecendo-se ao critério de classificação e de eliminação os candidatos da categoria Transferência Interna serão aceitos no curso escolhido, efetivado pela atualização de seus registros escolares no sistema de registro acadêmico;

b) após o preenchimento das vagas da categoria Transferência Interna será recalculado o número de vagas em cada curso/ habilitação que serão disponibilizadas para segunda etapa, acrescidas às que já foram previamente definidas pelas coordenações de colegiado;

c) encerrada a segunda etapa, as vagas remanescentes serão disponibilizadas para modalidade Programas de Cooperação Internacional, acrescidas às que já foram previamente definidas pelas coordenações de colegiado.

Art. 19. No caso de surgimento de vagas em decorrência da desistência, não efetivação da matrícula no prazo fixado ou não ocupação integral das vagas disponibilizadas para cada modalidade, poderá, a critério da comissão gestora do PS-



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

PVO, haver nova chamada de candidatos classificáveis para estas vagas, obedecendo-se a ordem de classificação, até a semana que antecede ao início das aulas, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 1º A nova chamada será realizada primeiramente dentro da categoria de Ingresso em que ocorreu o surgimento da vaga.

§ 2º Esgotada a possibilidade da ocupação da vaga conforme § 1º, uma nova chamada obedecerá à seguinte prioridade entre as categorias: Transferência Interna, Reintegração da Univasf, Reingresso para complementação de estudos, Profissionais da Educação Básica, Transferência Externa, Diplomado e Programas de Cooperação Internacional.

Art. 20. Somente serão aceitas as inscrições dos candidatos que apresentarem a documentação completa, conforme exigida, dentro do prazo estabelecido em edital publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Univasf: <http://portais.univasf.edu.br>.

Art. 21. Os candidatos classificados no PS-PVO só serão vinculados ao curso pretendido quando a documentação exigida para a matrícula estiver completa. Não será permitida em hipótese alguma matrícula condicional.

§ 1º A matrícula em disciplinas do curso só poderá ser realizada dentro dos períodos previstos no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Univasf.

§ 2º Os candidatos classificados no PS-PVO ficarão sujeitos às mesmas regras dos alunos veteranos da Univasf com situação de NÃO BLOCADOS para fins de disputa de vagas em disciplinas.

§ 3º Os candidatos classificados no PS-PVO na reopção levarão para o novo curso o *ranking* do curso de origem.

Art. 22. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para seleção contidas nesta Resolução e em editais a serem divulgados.

Parágrafo único. Não será devolvida, em hipótese alguma a taxa administrativa referente à inscrição no PS-PVO.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora do PS-PVO.

Art. 24. Esta resolução vigorará a partir da data de sua aprovação, ficando revogadas as Resoluções nº 11/2013 e 07/2015 – Conuni, e as demais disposições em contrário.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2019.

**ADRIANA MORENO COSTA SILVA
DECANA DO CONUNI NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO I

**CURSOS DE ÁREAS AFINS AOS CURSOS DA UNIVASF, COMO REFERÊNCIA PARA
HABILITAÇÃO NAS MODALIDADES TRANSFERÊNCIA INTERNA E EXTERNA, E
DIPLOMADO.**

Áreas de Conhecimento	Curso da Univasf da mesma área de conhecimento	CURSOS DE GRADUAÇÃO DE ÁREAS AFINS
Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas	Administração	Direito, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Sociologia, História, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, Turismo, Secretariado, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, Pedagogia, Engenharia de Produção, Letras, além dos demais cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de gestão, negócios, informação e comunicação, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC
	Antropologia	Direito, Economia, Ciência da Informação, Comunicação, Serviço Social, Sociologia, História, Filosofia, Letras, Pedagogia, além dos demais cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas
	Arqueologia e Preservação Patrimonial	Qualquer curso de Graduação ou qualquer curso superior de tecnologia, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC
	Artes Visuais	Qualquer curso de Graduação ou qualquer curso superior de tecnologia, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC
	Ciências Sociais (Bach e Lic)	Direito, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Informação, Museologia, Comunicação, Serviço Social, Sociologia, História, Matemática, Estatística, Ciência da Computação, além dos demais cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas
	Geografia	Geologia, Ecologia, Estatística, Economia, História, Filosofia, Sociologia, Física, Química, Biologia, Meteorologia, Oceanografia, Engenharia de Minas, Engenharia Naval ou Oceânica, Engenharia Agrônômica, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia de Pesca, além dos demais cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas
Ciências	Ciências da Natureza (SBF e SRN)	Qualquer curso de Graduação ou qualquer curso superior de tecnologia, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

	Ciências da Computação	Qualquer curso de Graduação ou qualquer curso superior de tecnologia, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC
	Química	Ciências Biológicas, Matemática, Probabilidade, Estatística, Ciência da Computação, Astronomia, Física, Geologia, Meteorologia, Oceanografia, Farmácia, Engenharia Química, demais cursos das áreas de Ciências Exatas e da Terra e de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de controle e processos industriais, infraestrutura, produção alimentícia, produção industrial e recursos naturais, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC

Áreas de Conhecimento	Curso da Univasf da mesma área de conhecimento	CURSOS DE GRADUAÇÃO DE ÁREAS AFINS
Ciências Agrárias e Biológicas	Ciências Biológicas	Matemática, Física, Psicologia, Cursos de Graduação das áreas de Ciências Exatas e da Terra e Ciências da Saúde, demais cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de produção alimentícia, produção industrial e recursos naturais, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC
	Ecologia	Matemática, Física, Psicologia, Geografia, Geociências, Cursos de Graduação das áreas de Ciências Exatas e da Terra e Ciências da Saúde, demais cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas.
	Engenharia Agrícola e Ambiental	Matemática, Física, Química, Cursos de Graduação das áreas de Ciências Exatas e da Terra, demais cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas, ou qualquer curso de Engenharia.
	Engenharia Agrônômica ou Agronomia	Matemática, Física, Química, Cursos de Graduação das áreas de Ciências Exatas e da Terra, demais cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas, ou qualquer curso de Engenharia.
	Medicina Veterinária	Zoologia, Cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas, e Ciências da Saúde
	Zootecnia	Zoologia, Cursos da área de Ciências Agrárias e Biológicas, e Ciências da Saúde
Ciências da Saúde	Medicina (PNZ e PAF)	Cursos da área de Ciências da Saúde.
	Farmácia	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Biomedicina, Química, Engenharia Química, Odontologia, Nutrição, Ciências Biológicas, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e demais cursos da área de Ciências da Saúde.
	Enfermagem	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Biomedicina, Medicina Veterinária, Zootecnia, Odontologia, Nutrição, Ciências Biológicas, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e demais cursos da área de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

		Ciências da Saúde.
	Educação Física (Bach e Lic)	Bacharelado Interdisciplinar em Saúde, Biomedicina, Odontologia, Nutrição, Ciências Biológicas, Saúde Coletiva, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, e demais cursos da área de Ciências da Saúde e Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas.
	Psicologia	Cursos das áreas de Ciências Humanas, Sociais, Aplicadas e Licenciaturas e Ciências da Saúde.
Ciências Exatas e Tecnológicas	Engenharia Civil	Cursos de Engenharia ou cursos de bacharelado ou licenciatura em Química, Física ou Matemática, Arquitetura e Urbanismo ou qualquer curso superior de tecnologia da área de infraestrutura, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.
	Engenharia de Computação	Cursos de Engenharia ou cursos de bacharelado ou licenciatura em Química, Física ou Matemática, Ciências da Computação, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de infraestrutura, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.
	Engenharia de Produção (JZR e SAL)	Cursos de Engenharia ou cursos de bacharelado ou licenciatura em Química, Física ou Matemática, Administração, Economia, Arquitetura e Urbanismo, Ciência da Informação, Estatística, Ciência da Computação, Ciências Contábeis, Comércio Exterior, além dos demais cursos das áreas de Ciências Exatas e Tecnológicas, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de produção industrial, gestão ou negócios, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.
	Engenharia Elétrica	Cursos de Engenharia ou cursos de bacharelado ou licenciatura em Química, Física ou Matemática, ou qualquer curso superior de tecnologia da área de produção industrial e infraestrutura, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.
	Engenharia Mecânica	Cursos de Engenharia ou cursos de bacharelado ou licenciatura em Química, Física ou Matemática, Computação (Ciência da Computação, Sistemas e Licenciatura), ou qualquer curso superior de tecnologia da área de Controle e Processos Industriais, conforme lista contida no Catalogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia do MEC.

Emitido em 25/10/2019

RESOLUÇÃO Nº 81/2019 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/10/2019 13:06)

ADRIANA MORENO COSTA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

1432716

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **81**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **31/10/2019** e o código de verificação: **a2923d5005**